

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA**Anúncio n.º 3181/2007****Falência (requerida) — Processo n.º 111/2002**

Requerente — Banco Comercial Português, S. A.
 Requerido — Arnaldo Henrique Afonso e outro(s).

A Dr.ª Sara Lígia Macedo Faria Guimarães, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Bragança, faz saber que, por sentença de 21 de Março de 2007, proferida nos presentes autos, foi declarada falência do requerido Arnaldo Henrique Afonso, com domicílio na Avenida de Sá Carneiro, 14, 1.º, B, 5300 Bragança, tendo sido fixado em 20 dias, contados da publicação do competente anúncio no *Diário da República*, o prazo para os credores reclamarem os seus créditos, conforme o estatuído no disposto no artigo 128.º, n.º 1, alínea e), do CPEREF.

Foi nomeado liquidatário judicial Napoleão de Oliveira Duarte, com profissão desconhecida ou sem profissão, número de identificação fiscal 154225673, bilhete de identidade n.º 841460, com endereço na Rua da Agra, 20, sala 33, 4150 Porto.

22 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

2611016086

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE CASTELO BRANCO**Anúncio n.º 3182/2007****Insolvência de pessoa colectiva (apresentação)
Processo n.º 510/07.9TBCTB**

Insolvente — Mateus & Mendes, L.ª

Efectivo da comissão de credores — Caixa Geral de Depósitos, S. A., e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são interessados Mateus & Mendes, L.ª, número de identificação fiscal 503233277, com endereço na Zona Industrial, Rua A, lote Q, 10, 6000-000 Castelo Branco, e João António Marrucho de Carvalho, com endereço na Rua do 1.º de Maio, vivenda n.º 3, 6230-339 Fundão, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

E facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

26 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Rosário Paulo Duro*.

2611016049

Anúncio n.º 3183/2007**Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 1373/06.7TBCTB**

Requerente — Hiperclima, Central Distribuição Térmica Portugal, S. A.

Insolvente — Vicente & Vaz — Canalizações Reparações Esquentadores, L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Castelo Branco, no dia 7 de Maio de 2007, pelas 17 horas e 30 minutos, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Vicente & Vaz — Canalizações Reparações Esquentadores, L.ª, número de identificação fiscal 502758643, com endereço no Bairro das Pesqueiras, Vila Velha de Ródão, 6030 Vila Velha de Ródão, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeado António Ramos Correia, com endereço na Rua de Mateus Fernandes, 135, 1.º, B, apartado 521, 6201-907 Covilhã.

São administradores do devedor João Luís Martins Vicente, número de identificação fiscal 100392946, bilhete de identidade n.º 7810866, com endereço na Rua da Sociedade, 44, Vila Velha de Ródão, 6030 Vila Velha de Ródão, e Arminda Maria Barreto Vaz Vicente, bilhete de identidade n.º 09116692, com endereço na Rua da Socie-

dade, 44, Vila Velha de Ródão, 6030-231 Vila Velha de Ródão, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE para, no prazo de 45 dias, alegar o que tiver por conveniente para efeito da qualificação de insolvência como culposa.

Nos 15 dias subsequentes, o administrador da insolvência apresentará o seu parecer.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto nos artigos 188.º, 189.º e 191.º do CIRE.

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e de que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Encontra-se designado o próximo dia 4 de Julho de 2007, pelas 10 horas, para realização da reunião de assembleia de credores aludida no artigo 156.º do CIRE.

A declaração de insolvência determina a suspensão sem quaisquer diligências executivas ou providências requeridas pelos credores da insolvência que atinjam os bens integrantes da massa insolvente e obsta à instauração ou ao prosseguimento de qualquer acção executiva intentada pelos credores da insolvência (artigo 88.º, n.º 1, do CIRE).

8 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Sónia Neto*. — O Oficial de Justiça, *Manuela Marques*.

2611016107

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE COIMBRA**Anúncio n.º 3184/2007****Insolvência de pessoa colectiva (requerida)
Processo n.º 3445/06.9TJCBR**

Insolvente — Fruto d'Arte — Comércio Belas Artes, L.ª, número de identificação fiscal 505673746, com endereço na Urbanização de Casal da Eira, lote 19, loja A, 3030-000 Coimbra.

Administrador da insolvência — Dr. António Andrade Porto, com endereço na Rua Sofia, 97, 4.º, 3000-390 Coimbra.

Ficam notificados todos os interessados de que o processo supra-identificado foi encerrado por insuficiência de bens da massa insolvente, nos termos do artigo 230.º, n.º 1, alínea d), do CIRE.

26 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Ana Paula Pratas*.

2611016044

Anúncio n.º 3185/2007**Prestação de contas (liquidatário) n.º 5453/03.2TJCBR-E**

Liquidatário judicial — Luís Manuel dos Santos.

Falido — SUEDECENTRO — Máquinas Comerciais, L.ª

A Dr.ª Maria João Areias, juíza de direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a falida SUEDECENTRO — Máquinas Comerciais, L.ª, com sede na Avenida de Emídio Navarro, 11, 1.º, salas B e C, Coimbra, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo liquidatário (artigo 223.º, n.º 1, do CPEREF).

28 de Março de 2007. — A Juíza de Direito, *Maria João Areias*. — O Oficial de Justiça, *Helena Carvalho*.

2611016254